

Lei nº 413

Autoriza a venda do circuito telefônico de propriedade da municipalidade à Cia. Telefônica de Minas Gerais - CTMG,

O povo de Simonésia por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender à Companhia Telefônica de Minas Gerais o circuito telefônico de propriedade da Municipalidade instalado em postação de madeira, entre esta cidade e a de Manhuaçu.

Art. 2º - dar-se-á à venda objeto desta lei o valor simbólico de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - No instrumento de escritura deverá obrigar-se a Companhia Telefônica de Minas Gerais a manter e a conservar o circuito a ser vendido sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
06 de julho de 1973.